

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF** e a empresa _____

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 e suas alterações, com sede na SGAN, Quadra 601, Conjunto I, CEP: 70.830-901, Brasília-DF, através da 1ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0002-07, com sede na Avenida Geraldo Athayde, nº 483, bairro Alto São João, CEP 39.400-292, em Montes Claros/MG, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA, nomeado pela Decisão nº _____, de ____ de _____ de 2019, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____ (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), Portador da Cédula de Identidade sob o nº _____/SSP-..., e inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização do Comitê de Gestão Executiva da 1ª/SR, expressa na Resolução Regional nº _____ de ____/____/2024, constante à Peça _____ do Processo nº 59510.002395/2024-53-e, que, na forma da Lei 13.303/2016 e Capítulo X do Regulamento de Licitações da CODEVASF - RILC, será regulado pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas normas e disposições de direito privado, assim como pelas cláusulas seguintes:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

- 1.1. Execução das obras de demolição de 02 (duas) passagens molhadas, sendo uma localizada na comunidade rural de Mata Égua, no rio São Lamberto, e outra localizada na comunidade rural Dos Vital, no rio Traíras, ambas no município de Claro dos Poções, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais.
 - 1.1.1. Local de execução do objeto: município de Claro dos Poções/MG.
 - 1.1.2. A descrição pormenorizada das obras ou serviços está contida no Edital e no Termo de Referência, Anexo II do Edital nº ____/2024.
- 1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODEVASF, sob o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS

- 2.1. O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
 - a) Edital nº/2024 e seus Anexos;
 - b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de

- c) Cronograma Físico-financeiro;
- d) Matriz de Riscos, e
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 59510.002395/2024-53-e.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – VALOR

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXX), obedecidos os preços unitários e global constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 3.2. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 3.3. O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar, estando sujeitada, em caso de infringência, à aplicação das sanções legais previstas, após regular processo administrativo.
- 3.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

4. Cláusula Quarta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em __/__/2024, constante do processo administrativo nº _____.

5. Cláusula Quinta – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços contratados estão sujeitos às condições de reajustamento previstas no **item 13 do Termo de Referência**, Anexo II do Edital nº ____/2024.

6. Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço – OS, nele compreendido:
 - a) **30 (trinta) dias** para execução das obras/serviços;
 - b) **30 (trinta) dias** para o recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico.

- 6.2. Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente em caso de vencimento em dia não útil.
- 6.3. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo ao contrato, desde que atendidas as condições previstas no art. 153 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, quais sejam:
- a) Houver interesse da CODEVASF;
 - b) Forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da CONTRATADA;
 - c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a CODEVASF;
 - d) Estiver justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
 - e) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.
- 6.4. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União”, e entrega da “Garantia de Execução”, na Unidade Regional de Finanças da CODEVASF.
- 6.5. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pela CONTRATADA serão analisados pelo Fiscal do Contrato ou titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 6.6. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 6.7. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará a Proposta Regional e submeterá à apreciação do Comitê de Gestão Executiva da 1ª/SR, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 6.8. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 6.9. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com os tributos da Fazenda Pública, Previdência Social (CND), Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF.
- 6.10. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

7. Cláusula Sétima – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a observância às Obrigações da Empresa CONTRATADA será de acordo com o previsto no **item 20 do Termo de Referência**, Anexo II do Edital nº ____/2024.

8. Cláusula Oitava – OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 8.1. A observância às Obrigações da CODEVASF será de acordo com o previsto no **item 21 do Termo de Referência**, Anexo II do Edital nº ____/2024.

9. Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos, objeto deste contrato, serão efetuados em reais, com base no preço unitário e medições mensais das obras ou serviços executados no período, contra a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela fiscalização da CODEVASF, e do respectivo boletim de medição referente ao mês de competência, conforme legislação vigente.
- 9.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização.
- 9.3. As obras ou serviços serão pagos, obedecidas as condições estabelecidas no **item 16** do Edital nº ____/2024.

10. Cláusula Dez – DA MULTA

- 10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA, será aplicada multa nas condições previstas no **item 14 do Termo de Referência**, Anexo II do Edital nº ____/2024, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos decorrentes da não execução do contrato.
- 10.2. Na aplicação da penalidade de multa deverá ser observado o disposto nos artigos 164 a 173 do RILC da CODEVASF.
- 10.3. As multas aplicadas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11. Cláusula Onze – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- 11.2. A garantia a que se refere o item acima deverá ser entregue na Gerência Regional de Estratégia e Finanças – 1ª/GRG, via 1ª/GRG/UFN, **até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no Edital.
- 11.3. A caução na forma de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 11.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a

“Garantia/Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

- 11.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 11.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 11.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 11.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.
- 11.9. A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 11.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CODEVASF à CONTRATADA; e
 - c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12. Cláusula Doze – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização da execução das obras ou serviços, objeto deste contrato, será feita diretamente pela CODEVASF, nos termos previstos no art. 179 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando a obra ou serviço conforme o especificado, observando o Edital e os documentos que o integram.
- 12.2. A fiscalização das obras ou serviços serão realizados em conformidade com as condições estabelecidas no **item 16 do Termo de Referência**, Anexo II do Edital nº ____/2024.

13. Cláusula Treze – RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

- 13.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da CODEVASF, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços, conforme o projeto básico e as especificações técnicas estabelecidas pela CODEVASF.
- 13.2. O recebimento definitivo das obras ou serviços será realizado conforme **item 17 do Termo de Referência**, Anexo II do Edital ____/2024.

14. Cláusula Quatorze – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Para apuração das faltas contratuais e outras infrações cometidas nas Licitações da CODEVASF e no âmbito dos respectivos contratos, poderão ser impostas as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:
- I - Advertência;
 - II - Multa, na forma prevista neste contrato;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 14.2. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 14.3. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 14.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 14.1 consiste em uma comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-lhe sobre o descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar, nos dois casos, aplicação de sanção mais grave, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
- 14.5. As sanções definidas no inciso III do subitem 14.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado for reincidente; e
 - b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.
- 14.6. As sanções definidas no inciso III do subitem 18.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:
- a) Se o apenado não for reincidente;
 - b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
 - c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
 - d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto n. 11.129/2022.
- 14.7. A sanção de suspensão, prevista no subitem 14.1 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.

- 14.8. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 14.10. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf.

15. Cláusula Quinze – DO DANO PATRIMONIAL OU EXTRAPATRIMONIAL

- 15.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos, patrimoniais ou extrapatrimoniais, causada a terceiros ou à CODEVASF, provenientes de vícios ou defeitos decorrentes dos serviços contratados.
- 15.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da reparação desses danos ou prejuízos.
- 15.3. A CODEVASF não indenizará os prejuízos que possam advir de erro ou equívoco na proposta da CONTRATADA.
- 15.4. A CODEVASF poderá autuar e cobrar nos mesmos autos do processo administrativo punitivo, os danos comprovadamente causados na fase de execução contratual, sem prejuízo da apuração por meio de Tomada de Contas Especial ou outra medida judicial cabível.

16. Cláusula Dezesseis – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. O presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo ao contrato, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos seguintes casos:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos previstos em lei;
 - c) quando conveniente a substituição da garantia da execução;
 - d) quando necessária a modificação da execução do modo do serviço, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
 - f) quando necessário para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CODEVASF para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

- 16.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra ou serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite deve ser de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na cláusula 16.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 16.4. A criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.5. Havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CODEVASF reestabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 16.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 16.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.8. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.
- 16.9. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 16.10. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 16.11. Os aditamentos de prazos de execução deverão ser providenciados pelo fiscal de contrato com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, em relação à data do término da execução dos serviços/obras.
- 16.12. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou por ocasião de eventuais reajustamentos ou aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser

reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput deste artigo, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

17. Cláusula Dezessete – DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral formalizado pela CODEVASF;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEVASF, ou
- III. judicial, por determinação judicial.

17.2. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão unilateral do contrato, por parte da CODEVASF:

- I. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A lentidão no seu cumprimento, levando a CODEVASF a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início do serviço;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CODEVASF;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela CODEVASF, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VI. O não atendimento das determinações regulares do preposto da CODEVASF designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- VIII. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CODEVASF presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XI. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo deste contrato;
- XII. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula 16.2;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODEVASF por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório pelas

sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Codevasf decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da CODEVASF, da área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII. Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se em favor da contratante o aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

17.4. Nos casos de rescisão unilateral, a CODEVASF poderá adotar as seguintes medidas em face da empresa CONTRATADA:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, no estágio e no local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CODEVASF, na hipótese de insuficiência da garantia contratual.

17.5. Nos casos de rescisão unilateral do contrato com base na subcláusula 17.2, inciso XIV, atraso de pagamento superior a 60 (sessenta) dias, sem que haja culpa da CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e terá direito:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão; e
- c) pagamento pelo custo da desmobilização.

17.6. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimento contratual sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração em curso.

17.7. A rescisão deverá ser formalizada por meio de termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18. Cláusula Dezoito – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 19 do Termo de Referência**, Anexo II do Edital nº ____/2024.

19. Cláusula Dezenove – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

19.1. A CONTRATADA se obriga a observar todas as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, bem como assinar, conjuntamente com o presente instrumento, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF, Anexo I do Contrato.

20. Cláusula Vinte – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A Codevasf providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no art. 153, § 7º do RILC da Codevasf.

21. Cláusula Vinte e Um – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente Contrato, que, lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes.

Montes Claros – MG,

P/ CODEVASF

P/ CONTRATADA

ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Montes Claros/MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX